



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-ESMAM - 142019
Código de validação: 1243203866

PORTARIA-ESMAM – 14/2019

Cria o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP), no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis 8414/2006, 8446/2006 e Resolução 017/2010 – TJ-MA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 13.243, de 11/01/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Brasil;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como as normas complementares vigentes que versam sobre Pós-Graduação e pesquisa publicadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO a Resolução TJ/MA nº 17/2010, que aprovou o Regimento Interno da ESMAM, que dispõe, em seu art. 1º, parágrafo 1º, que deve-se adotar como “princípio essencial” a integração das atribuições de “estudo, pesquisa e ensino da Ciência do Direito e das demais ciências humanas”, na formação dos magistrados e demais servidores do judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 01/2013, que dispõe sobre o seu Regimento Interno Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), estabelecendo, em seu art. 2º, que suas finalidades também são direcionadas, além da educação dos operadores da justiça e as formas de melhoria institucional, ao “desenvolvimento da ciência jurídica”, ao “estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica do país”, para o “permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento”, às “cooperações técnicas, convênios de intercâmbio entre as Escolas de Magistratura, universidades, faculdades e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário, nacionais e internacionais” e aos “estudos de modernização, dinamização, aperfeiçoamento e humanização do serviço judiciário e da legislação”;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP) no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) e de acordo com o seu Regimento Interno, bem como em observância aos dispositivos legais vigentes pertinentes à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e à política nacional para a





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

educação superior.

Art. 2º. O PPGP é constituído por atividades de ensino, em nível de Pós-graduação, e de pesquisas, promovidos diretamente pela ESMAM ou com a participação dela, quando ofertado por unidade administrativa diversa no âmbito do TJ/MA ou instituição cooperadora.

§ 1º. A Pós-Graduação é a abordagem realizada em caráter permanente ou eventual, envolvendo uma ou mais áreas do conhecimento, dedicada ao aprimoramento profissional e ao aprofundamento de conhecimentos acadêmicos, técnicos, científicos e culturais, compreendendo dois formatos específicos:

I - a Pós-graduação *Lato Sensu*, que abrange os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;

II - a Pós-graduação *Stricto Sensu*, que abrange os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação de que trata esta Portaria poderão ser constituídos e implementados pela própria ESMAM e por instituições diversas pela modalidade associativa ou mediante termos de cooperação, contratos e convênios.

§ 3º. O PPGP constituirá Núcleos, por plataformas temáticas diversas, e Grupos de Pesquisa vinculados aos ciclos formativos e áreas do conhecimento específicos.

§ 4º. Os Núcleos e Grupos de Pesquisa reunirão docentes e discentes dos cursos de Pós-Graduação ofertados diretamente pela ESMAM ou por cooperação com as demais áreas e instâncias do TJ/MA e instituições parceiras, além de Magistrados e demais servidores do TJ/MA cujos projetos de pesquisa tenham sido aprovados pela coordenação do PPGP ou que tenham interesse em participar de pesquisas e desenvolver-se na produção científica.

§ 5º. Os Núcleos e Grupos de Pesquisa atuarão para promover a colaboração mútua, bem como cooperar com instituições e grupos de pesquisas diversos atuantes no Brasil e no exterior, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 6º. Para a sua política permanente de pesquisa e publicações, a ESMAM deve manter-se qualificada e certificada junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atendendo aos seus requisitos e utilizando-se dos seus programas e sistemas disponibilizados por meio das plataformas e aplicativos na rede mundial de computadores.

§ 7º. Serão implementados planos e ações de Residência Multiprofissional para discentes dos cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, de acordo com regulamentação específica editada pela ESMAM.

Art. 3º. A coordenação do PPGP é realizada no contexto da ESMAM, subordinando-se à sua Direção-Geral, sendo composta pelas seguintes instâncias:

I – Coordenação Técnica, composta por 1 (um) Chefe de Divisão e 2 (dois) profissionais de nível superior.

II – Conselho Técnico-Científico da ESMAM (CTCE), de caráter interdisciplinar, com a responsabilidade de orientar a política de Pós-Graduação e Pesquisa da ESMAM e deliberar





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

sobre matérias específicas demandadas pela Direção-Geral e coordenação do PPGP.

Art. 4º. Compete à Coordenação Técnica do PPGP:

I – Formular, coordenar e operacionalizar atividades acadêmicas de Pós-graduação e Pesquisa no âmbito da ESMAM e junto a instituições parceiras;

II – Avaliar, aprovar e acompanhar planos, programas e projetos institucionais de Pós-Graduação e pesquisa apresentados por profissionais da ESMAM e demais áreas do TJ/MA, pesquisadores externos e instituições parceiras;

III – Realizar ações de regulação das atividades acadêmicas, visando a garantia de acesso por discentes, avaliar, monitorar e fortalecer as práticas inerentes ao PPGP;

IV – Propor regulamentos, instruções e planos pertinentes à Pós-Graduação e à Pesquisa, em atendimento às determinações da Direção-Geral e às demandas apresentadas pelo CTCE;

V – Propor iniciativas e regras gerais, executar e coordenar objetos de cooperação e contratos, além de apoiar à Diretoria da ESMAM em relação a consultorias, prestação de serviços e outras atividades relacionadas à ESMAM e às instituições parceiras;

VI – Deliberar, junto ao CTCE, sobre questões pertinentes à propriedade intelectual e direitos autorais decorrentes das atividades de educação e pesquisa inerentes ao PPGP;

VII – Participar, junto à Diretoria da ESMAM, ao CTCE e ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) de atividades concernentes à regulamentação de questões inerentes à ética acadêmica e em pesquisa, recebendo e encaminhando demandas de pesquisadores por avaliação e obtenção de pareceres consubstanciados de ética em pesquisa, avaliar propostas de projetos de pesquisa e orientar pesquisadores internos e externos, além de docentes, discentes e residentes de cursos de Pós-Graduação e de Pós-doutorado, magistrados e servidores em geral.

VIII – Coordenar cursos de Pós-Graduação próprios da ESMAM ou implementados pela forma associativa ou em cooperação com instituições parceiras;

IX – Propor e acompanhar a criação e a implementação de Núcleos e Grupos de Pesquisa no âmbito da ESMAM;

X – Representar a ESMAM junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para proposição de projetos, elaboração e acesso a editais, utilização de plataformas científicas, participação em eventos formativos e reuniões, acesso a programas, dentre outros;

XI – Prestar informações e orientações a docentes, discentes, magistrados e demais servidores do TJ/MA, instituições parceiras, pesquisadores externos e sociedade em geral em relação à educação permanente e à pesquisa, quando requisitado, ressalvadas aquelas consideradas sigilosas pela Diretoria, pela Secretaria Geral e pelo CTCE;

XII – Prestar auxílio técnico-científico às demais áreas da ESMAM, quando solicitado pelas respectivas coordenações ou por determinação da Secretaria-Geral e da Diretoria da ESMAM;

XIII – Representar a ESMAM enquanto Direção de Pesquisa junto ao CNPq, mantendo





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

informações atualizadas, acompanhando e acessando aos editais nacionais publicados e gerindo programas e ações e prestando informações necessárias.

XIV – Apresentar à Diretoria e ao CTCE propostas para criação, adequação, gestão e extinção de cursos de Pós-Graduação;

XV – Acompanhar e avaliar periodicamente os cursos de Pós-Graduação;

XVI - Inscrever, avaliar e propor a contratação de docentes para os cursos de Pós-Graduação;

XVII – Encaminhar demandas inerentes ao PPGP, de forma fundamentada, para deliberação do CTCE;

XVIII – Deliberar sobre recursos administrativos referentes à matéria de sua competência;

XIX - Responsabilizar-se pela elaboração, proposição e atualização do Regulamento Geral do PPGP;

XX – Realizar atividades diversas, participar de reuniões e prestar informações pertinentes às suas atividades, em atendimento às solicitações da Diretoria e à Secretaria-Geral da ESMAM.

Art. 5º. O CTCE deve apoiar à gestão da ESMAM na condução da sua política de Pós-Graduação e Pesquisa, com atribuições consultivas e deliberativas na sua área de competência, por delegação expressa da Diretoria da ESMAM.

Parágrafo único - Cabe ao CTCE propor, avaliar e apoiar atividades de Pós-Graduação e pesquisa, propondo normas e diretrizes gerais para o PPGP, participando do acompanhamento dos cursos e das atividades de pesquisa, realizando avaliações periódicas e auxiliando a ESMAM na proposição e implementação de cursos, eventos, Núcleos, Grupos e projetos de pesquisa, apoiando à ESMAM no estabelecimento e na consolidação de parcerias, integração às redes de pesquisa no Brasil e no exterior, dentre outras iniciativas.

Art. 6º. O CTCE é composto por Membros Efetivos, nomeados por ato administrativo específico da Direção Geral da ESMAM, como a seguir:

a) 3 (três) Magistrados que atuam no TJ/MA, com experiência mínima de 3 (tres) anos como docente ou pesquisador em instituição de ensino superior, escola de governo, escola judiciária ou em curso de pós-graduação.

b) 4 (três) pesquisadores doutores que atuam como docentes ou pesquisadores em instituição de ensino superior, escola de governo, escola judiciária ou em curso de pós-graduação.

c) 1 (um) representante da Coordenação Técnica do PPGP da ESMAM; e

d) Secretário Geral da ESMAM ou seu substituto oficialmente designado pela Diretoria da ESMAM.

§ 1º. Os membros do CTCE têm mandatos com duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período de acordo com decisão da Diretoria da ESMAM.

§ 2º. Os membros do CTCE podem ser dispensados e substituídos, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria da ESMAM.

§ 3º. As reuniões deliberativas ordinárias devem ocorrer mensalmente, sendo que, por





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

convocação de um(a) dos(as) componentes ou da Diretoria da ESMAM, poderão ocorrer reuniões em caráter extraordinário.

§ 4º. O CTCE deve contar com apoio administrativo e logístico e infraestrutura assegurados pela ESMAM, para seu adequado funcionamento.

§ 5º. A coordenação do CTCE será realizada por componente eleito(a) durante a primeira reunião ordinária, sendo o seu mandato anual, podendo ser reconduzido por igual período, de acordo com decisão colegiada.

§ 6º. A Diretoria da ESMAM terá até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para designar os membros do CTCE.

§ 7º. A ESMAM poderá convidar especialistas das diversas áreas do conhecimento, por Ofício, de acordo com as necessidades do PPGP, por tempo determinado.

§ 8º. Os Membros Efetivos do CTCE não receberão remuneração ou adicionais para exercício das suas funções no âmbito do PPGP.

Art. 7º. O PPGP deve contar com o apoio da área técnica de Tecnologia da Informação do TJ/MA para implantar e implementar sistema informatizado para gestão acadêmica, por meio do qual serão realizados os registros acadêmicos de docentes e discentes de Pós-graduação, dos Núcleos e Grupos de Pesquisas e demais iniciativas consideradas essenciais, bem como do ambiente virtual colaborativo gerido pela área técnica de Educação à Distância (EaD) da ESMAM.

Art. 8º. O PPGP deve contar com o apoio técnico, logístico, administrativo e acadêmico das demais áreas da ESMAM, em função das necessidades dos cursos de Pós-graduação, dos Núcleos e Grupos de Pesquisas e demais iniciativas consideradas essenciais.

Art. 9º. A Coordenação Técnica do PPGP terá até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do Regulamento Geral do PPGP à Diretoria da ESMAM e ao CTCE, para posterior análise e aprovação.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2019.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Matrícula 140558





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/04/2019 11:55 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

